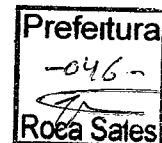




PARECER JURÍDICO.



Vem a esta assessoria para exame e parecer, proposta formulada pelo **Chefe de Gabinete** do Município, para formalização de processo de Chamamento Público, para celebração de parceria com o **Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Roca Sales**, inscrito sob nº 92.402.759/0001-19, sita na Rua General Osório, nº 79, Bairro Centro, cidade de Roca Sales.

Segundo consta no processo a parceria tem por objeto o custeio de despesas relacionadas às atividades de segurança pública, visando à cooperação mútua entre os partícipes, mediante ajuda de custo para **locação de moradia e transporte** para policiais civis lotados no Município, com vista ao incremento de ações voltadas a segurança pública.

Mediante a parceria será repassado a OSC o valor mensal de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), totalizando a importância de **R\$ 12.100,00** (doze mil e cem reais) até mês de dezembro do ano em tela

Alega a possibilidade de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, com base no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e art. 17 do Decreto Municipal nº 2438/17, de 12 de julho de 2017.

Junta ao pedido proposta, plano de trabalho e documentação apresentada pela entidade.

Passamos a opinar e emitir o seguinte parecer:

De conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Por sua vez, o Decreto Municipal nº 2438/17, de 12 de julho de 2017, regulamenta no âmbito da Administração Municipal o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei nº 13.019/14.

Nas referidas Legislações estão previstas possibilidade para que o chamamento público possa ser dispensado ou inexigido, entre elas as contratações que possuem características específicas ou tornado impossível e/ou inviável a sua realização nos trâmites usuais, o que se vislumbra no presente caso para a contratação do **Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Roca Sales**, como segue:

Artigo 31, caput da Lei nº 13.019/2014:

*Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)*



Artigo 17 do Decreto Municipal nº 2438/17:

*Art. 17 - O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.*

Pelos dispositivos acima, são duas as alternativas que possibilitam a inexigibilidade do chamamento: inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

O legislador ressaltou dois casos que entende especiais para a aplicação da inexigibilidade, sendo que as atividades da entidade em tela, enquadram-se nos dispositivos supra-transcritos.

A entidade sediada em Roca Sales é a única organização do ramo existente no Município, que presta os serviços pretendidos. Deste modo, verifica-se a singularidade do trabalho prestado por esta organização da sociedade civil.

Embora a Legislação determine que a Segurança Pública é de responsabilidade do Estado, nada impede que Município venha a colaborar com o Ente Federado, buscando garantir um melhor funcionamento dos órgãos de segurança pública local e proporcionar a comunidade em geral, um serviço público de maior qualidade, fazendo com que a população sinta-se amparada e segura.

Lembro que a entidade tem histórico positivo de atendimento das suas demandas no Município e vem atuando de forma irreparável nas finalidades que motivaram sua criação.

Portanto, entendo que existe no caso o permissivo legal para a inexigibilidade de chamamento, bem como o preenchimento dos requisitos formais para sua não realização;

Considerando que a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 6º, dispõe sobre as diretrizes fundamentais da parceria, ficando destacada para a presente, a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público; o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil; a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Lembro que o trabalho desenvolvido pela entidade é de grande relevância para os órgãos de segurança do Município e para toda a comunidade local.

Em relação à habilitação jurídica, nos termos do art. 20 do Decreto nº 2438/17 e art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, verifica-se que a entidade apresentou e preencheu todos os requisitos legais.

Dessa forma analisando o objeto da parceria que trata do repasse de valores à entidade, para possibilitar a ajuda de custo como um atrativo para a vinda de policiais e para a permanência daqueles que já se encontram trabalhando em nosso Município, junto à Delegacia de Polícia local, verifica-se no caso em tela, a possibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ROCA SALES | RS**

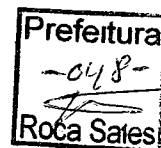
do chamamento público **ser inexigível**, em razão de ser ela a única que presta tais serviços no Município.

Diante do exposto, entendemos que a formalização do **Termo de Colaboração** com a entidade para realização das atividades elencadas no Plano de Trabalho apresentado, está em conformidade com a legislação vigente.

Orienta-se ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas duas legislações supramencionadas para a celebração da parceria, em especial ao acompanhamento, monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar necessária prestação de contas.

Face ao exposto, opinamos pela viabilidade da contratação nos termos propostos, inexigido o chamamento público, conforme fundamento supracitado.

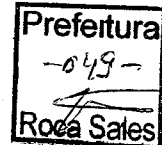
Roca Sales, em 11 de fevereiro de 2021.



**FRANCK ANDRÉA LANG**  
Assessor Jurídico do Município



PARECER TÉCNICO.



Análise da proposta para celebração de parceria com o **Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Roca Sales**, inscrito sob nº 92.402.759/0001-19, sita na Rua General Osório, nº 79, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, que tem por objetivo o custeio de despesas relacionadas às atividades de segurança pública, visando à cooperação mútua entre os partícipes, mediante ajuda de custo para **locação de moradia e transporte** para policiais civis lotados no Município, com vista ao incremento de ações voltadas a segurança pública.

- **Público Alvo:** a população do Município de Roca Sales e visitantes.

- **Valor:**

- Valor total da parceria: **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais);
- Valor a ser repassado pelo Município: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais);
- Valor da contrapartida: em serviços conforme consta no Plano de Trabalho.
- Valor mensal a ser repassado pelo Município: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

- **Período de execução:**

- Mês de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

- **Tipo da Parceria:** Colaboração.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada, nos termos do art. 35, inc. V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 19, inc. VI do Decreto Municipal nº 2438/17, ATESTAMOS, que:

01 - há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

02 - há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;

03 - o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

04 - os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão visitas e prestações de contas;

05 - houve designação do gestor da parceria através da Portaria nº 635/17, de 12 de julho de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ROCA SALES | RS**

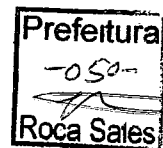
06 - houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria através da Portaria nº 637/17, de 12 de julho de 2017;


07 - houve aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços.

08 - em relação ao mérito da proposta, **está em conformidade** com a modalidade de parceria adotada e com o que preconiza a Lei, ou seja, celebração de **Termo de Colaboração**, sendo este o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público.

09 - por fim, lembrar que a parceria foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, nos moldes da **Lei Municipal nº 1.884/21**, de 02 de fevereiro de 2021, cuja cópia se encontra em anexo ao processo.

Roca Sales, em 11 de fevereiro de 2021.

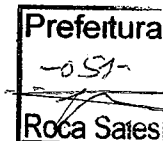


  
JONAS JACÓ HAEFLIGER  
CAU/RS A.80576-9  
Chefe Setor de Engenharia



**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/21.**

**RATIFICAÇÃO.**



Tendo em vista o que consta no presente processo, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ratifico o processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de celebração de parceria com o **Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Roca Sales.**

A parceria entre o Município e a entidade encontra amparo legal no art. 31 da Lei nº 13.019/14, uma vez que se trata de única entidade com sede no Município, capaz de promover a referida parceria, para prestação das ações elencados no Plano de Trabalho e nos demais documentos que acompanham o processo, beneficiando a população que necessita desses serviços, colaborando assim com as mais diversas áreas de atuação do Município.

Nesse sentido e conforme plano de trabalho apresentado, é justamente pelo acima exposto que há necessidade de continuidade e melhoria destes serviços essenciais a população do Município e visitantes.

Dessa forma, entendemos que a presente situação enquadra-se na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 17, do Decreto Municipal nº 2438/17, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre o Município de Roca Sales e o **Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Roca Sales**, através da celebração de **Termo de Colaboração.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEANDRO BOTEGA  
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Este ato esteve fixado no painel  
de publicação no período de  
12/02/2021 a 12/03/2021.

Elisete Benini da Silva  
Chefe Setor licitações